MINUTA - CONTRATO ASSOCIAÇÃO X EMPRESA EXECUTORA

O INSTITUTO PARA FORTALECIMENTO DA AGROPECUÁRIA DE GOIÁS - IFAG, associação civil, com personalidade jurídica de direito privado, com sede na Rua 87, nº 708, Edifício FAEG, Setor Sul, Goiânia, Goiás, CEP 74093-300, representado pelo seu Presidente, Armando Leite Rollemberg Neto e a SOCIEDADE EMPRESÁRIA X, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n. X, representado por X, com sede no Endereço X, RESOLVEM, com fulcro no que dispõe na Lei Estadual 21.670, de 6 de dezembro de 2022, Lei nº 22.940, de 23 de agosto de 2024, celebrar o presente CONTRATO, tendo em vista o constante do processo SEI nº XXX, mediante o qual fica estabelecido o seguinte:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

- 1.1. A Lei Estadual n. 21.670/2022 criou o Programa de Parcerias Institucionais para o Progresso e o Desenvolvimento Econômico do Estado de Goiás, com a finalidade de viabilizar os objetivos do Fundo Estadual de Infraestrutura FUNDEINFRA, no âmbito estadual, dentre os quais se destaca a implementação de políticas e ações administrativas de infraestrutura agropecuária, dos modais de transporte, recuperação, manutenção, conservação, pavimentação e implantação de rodovias, sinalização, artes especiais, pontes, bueiros, edificação e operacionalização de aeródromos.
- 1.2. O CONTRATANTE celebrou Termo de Colaboração XXX/2025 com a Secretaria de Estado da Infraestrutura SEINFRA e Agência Goiana de Infraestrutura e Transporte GOINFRA no âmbito do Programa de Parcerias Institucionais para o Progresso e o Desenvolvimento Econômico do Estado de Goiás, para viabilizar a implementação dos objetivos do FUNDEINFRA, com ênfase na execução de obras e serviços de arquitetura e engenharia.
- 1.3. A CONTRATADA foi selecionada para executar serviços de engenharia, no âmbito do Termo de Colaboração mencionado na cláusula 1.2, nos termos do Regulamento de Compras e Contratações do CONTRATANTE.
- 1.4. O presente Contrato tem como fundamento legal o art. 8°-A da Lei Estadual n. 21.670/2022 e o Regulamento de Compras e Contratações do CONTRATANTE, tudo constante do Processo SEI nº 202500036004490, que fica fazendo parte integrante do presente contrato, regendo-o no que for omisso.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

- 2.1. O objeto deste contrato reside na EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA REFERENTES [descrição do objeto], COM RECURSOS DO FUNDEINFRA, no âmbito do Termo de Colaboração e do Programa de Parcerias Institucionais para o Progresso e o Desenvolvimento Econômico do Estado de Goiás a que se refere o art. 8°-A, Lei Estadual n. 21.670/2022.
- 2.2. Os serviços inseridos no objeto contratual deverão ser executados sob o regime de execução de empreitada por preço global.
- 2.3. Em razão da adoção do regime de empreitada por preço global, as regras e critérios de medição das etapas do objeto, serão definidas de acordo com a divisão da obra em eventos a serem remunerados

conforme avanço de sua execução, conforme apresentado no documento intitulado eventograma de medições;

2.4. Desde que devidamente justificado, excepcionalmente quando houver baixa precisão de levantamento dos quantitativos do estudo técnico da contratação (anteprojetos e/ou projetos), as contratações poderão ser realizadas por regime de empreitada por preço unitário (medições mensais).

3. CLÁUSULA TERCEIRA - ACRÉSCIMO E/OU SUPRESSÃO

- 3.1. Por motivo técnico devidamente justificado, poderão ser acrescidos ou suprimidos itens ou serviços do objeto contratual, respeitando-se o limite de 10% (dez por cento), previsto no Termo de Ajuste de Gestão TCE/GOINFRA/SEINFRA.
- 3.2. Se necessário à melhoria técnica do serviço, para melhor adequação aos objetivos do Termo de Colaboração e desde que mantido intangível o objeto, em natureza e em dimensão, poderá ocorrer a execução de serviços não previstos no orçamento, com variações para mais ou para menos, observados os limites supra.
- 3.3. A execução de serviços imprevistos, ou seja, a alteração qualitativa, que respeitará o limite de 10% (dez por cento), será medida e paga da seguinte maneira:
- 3.3.1. Serviços constantes do orçamento estimativo: XXX;
- 3.3.2. Serviços não constantes do orçamento: XXX
- 3.4. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, por acordo das partes:
- 3.4.1. quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- 3.4.2. quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- 3.4.3. quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente execução de serviço;
- 3.4.4. para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição do CONTRATANTE para a justa remuneração da obra/serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- 3.5. Para efeito de observância dos limites de alterações contratuais, as reduções ou supressões de quantitativos de forma isolada, ou seja, o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos devem ser sempre calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração estabelecidos no Regulamento de Compras e Contratações.

4. CLÁUSULA QUARTA – VALOR

- 4.1. O valor bruto da execução dos serviços objeto deste contrato, é de R\$ XXX (XXX), conforme proposta da CONTRATADA datada de xx/xx/xxx.
- 4.1.1. Nos preços propostos estão incluídos todos os custos de execução, mão-de-obra, leis sociais, tributos, equipamentos e maquinários necessários à execução dos serviços, lucros e quaisquer encargos que incidam sobre os serviços.
- 4.2. A remuneração devida à CONTRATADA será paga com os recursos recebidos pelo CONTRATANTE do FUNDEINFRA, conforme art. 8°-F, Lei Estadual n. 21.670/2022 e de acordo com o crograma de desembolso estabelecido no Termo de Colaboração... À vista disso, em caso de atraso no repasse das parcelas devidas ao CONTRATANTE por motivos não imputáveis a ele, poderá ser determinada a suspensão dos pagamentos à CONTRATADA pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, sem aplicação de penalidades ao CONTRATANTE. Se não houver a regularização dos pagamentos após este prazo, a CONTRATADA poderá suspender os serviços.

5. CLÁUSULA QUINTA - MEDIÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

- 5.1. Os serviços serão medidos por etapa concluída conforme eventograma, até o XXX dia útil do mês civil subsequente ao da execução dos serviços, de acordo com os procedimentos de medições e pagamentos constantes do Regulamento de Compras e Contrações .
- 5.2. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA através de depósito em conta corrente bancária, observada a ordem cronológica de apresentação das faturas aptas ao pagamento, o valor dos serviços executados, baseado em medições mensais, sendo que as faturas/notas fiscais deverão ser apresentadas com os documentos abaixo relacionados:
- 5.2.1. Relatório de Medição emitido pela fiscalização da CONTRATANTE;
- 5.2.2. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 5.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Dívida Ativa da União e Receita Federal), Estadual e Municipal do domicílio da CONTRATADA;
- 5.2.3.1. As empresas sediadas fora do Território Goiano deverão apresentar, juntamente com a certidão de regularidade do seu Estado de origem, a certidão de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás.
- 5.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 5.2.5. Certidão de regularidade com a Fazenda Pública Municipal (referente ao ISS) do(s) município(s) onde as obras ou serviços venham a ser prestados ou executados.
- 5.2.6. Cópia do CNO da obra;
- 5.2.7. Cópia do GFIP Guia de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, referente ao período da medição;
- 5.2.7.1. A Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários (DCTFWeb) substitui

- a GFIP como instrumento de confissão de dívida e de constituição do crédito previdenciário;
- 5.2.8. Cópia da GPS Guia da Previdência Social com o número do CEI dos serviços, devidamente recolhida e respectiva folha de pagamento, referentes ao período da medição;
- 5.2.8.1. A GPS pode ser substituída pelo DARF quitado, em consonância com a DCTFWeb.
- 5.2.8.2. No caso da DCTFWeb resultar em saldo devedor "zero" no período da medição, não há apresentação de DARF.
- 5.2.8.3. Na DARF, obrigatoriamente, deverá conter o CNO da obra.
- 5.2.9. Guia de recolhimento do ISS quitada relativa à fatura, devidamente homologada pela Secretaria de Finanças do(s) município(s) onde se realizará a obra.
- 5.2.9.1. A guia de que trata este item deverá identificar o número da nota fiscal a que o recolhimento se refere.
- 5.2.9.2. Os municípios onde os serviços são executados deverão ser informados na Nota Fiscal, bem como o percentual do serviço executado em cada um, de acordo com relatório emitido pelo fiscal da obra.
- 5.2.9.3. Cópia das Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) referentes aos serviços contratados.
- 5.3. Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de apresentação da fatura, considerando-se esta data como limite de vencimento da obrigação, incorrendo a CONTRATANTE, após a mesma, em juros simples de mora de X% (X por cento) ao ano, aplicando-se a pro-rata-die da data do vencimento até o efetivo pagamento, desde que solicitado pela CONTRATADA.
- 5.3.1. Ocorrendo atraso superior a 60 (sessenta) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE por motivos não imputáveis à própria CONTRATADA, a CONTRATADA poderá suspender a execução dos seus serviços até a regularização dos pagamentos.
- 5.4. A CONTRATADA assume a obrigação de: manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da contratação conforme disposto no Regulamento de Compras e Contratações do CONTRATANTE.
- 5.5. REAJUSTAMENTO: Durante a vigência deste contrato, as parcelas do cronograma físico financeiro que, no momento de sua efetiva execução, ultrapassarem o período de 01 (um) ano, contado da data-base da tabela que deu origem ao orçamento, serão reajustadas segundo a variação dos índices de obras e serviços rodoviários: Terraplenagem, Pavimentação, Drenagem, Sinalização Horizontal, Sinalização Vertical, Conservação e Ligantes Betuminosos fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas.
- 5.6. Havendo atraso ou antecipação na execução dos serviços ou fornecimento, relativamente à previsão do respectivo cronograma, que decorra da responsabilidade ou iniciativa da CONTRATADA, o reajustamento obedecerá às condições seguintes:
- 5.6.1. quando houver atraso, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora:

- 5.6.1.1. aumentando os preços, prevalecerão os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação;
- 5.6.1.2. diminuindo os preços, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação;
- 5.6.2. quando houver antecipação, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.
- 5.7. Na hipótese de atraso na execução do contrato por culpa do CONTRATANTE, prevalecerão os índices vigentes neste período, se os preços aumentarem, ou serão aplicados os índices correspondentes ao início do respectivo período, se os preços diminuírem.
- 5.8. Considerando que a obra contratada é de interesse público e custeada com recursos do FUNDEINFRA, a CONTRATADA não poderá se opor ao monitoramento e avaliação realizados pela SEINFRA e eventualmente pela GOINFRA, nos termos do art. 8-A, p. 2°, Lei Estadual n. 21.670/22, tampouco às fiscalizações realizadas pelo CONTRATANTE e pela empresa estruturadora ou consórcio estruturador.
- 5.8.1. O monitoramento e a avaliação não se confundem com as atribuições inerentes à fiscalização e à gestão de contratos, tampouco a substituem, visando, sim, subsidiar a elaboração de relatórios gerenciais a partir dos quais o Estado (destinatário das obras) poderá verificar eventos como o regular andamento da obra, a disponibilidade da documentação pertinente, o cumprimento do escopo dos projetos, o cumprimento de cronogramas, a realização de pagamentos e quaisquer outras conferências de interesse.
- 5.8.2 A CONTRATADA se sujeita aos parâmetros definidos nas normativas da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes GOINFRA e outras normas técnicas aplicáveis, acerca da qualidade dos serviços prestados, durante o período de execução e o período da garantia contratual.
- 5.8.3. O acionamento da CONTRATADA para reparação de defeitos verificados nos serviços e obras e/ou acionamento da garantia, será feito pelo CONTRATANTE.
- 5.8.4. Caso haja a reparação das inconformidades, caberá à SEINFRA a certificação das soluções técnicas apresentadas a fim de garantir que os serviços não sejam meramente paliativos e que atendam ao interesse público, com o apoio técnico da GOINFRA, caso solicitado nos termos do art. 8°-A, p. 1°, Lei Estadual n. 21.670/22.
- 5.8.5. Após a correção dos defeitos, caberá à empresa CONTRATADA a responsabilidade pela qualidade dos serviços referentes ao reparo até o fim do período de garantia contratual e legal.

6. CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA CONTRATUAL

- 6.1. A garantia técnica da obra será de no mínimo 05 (cinco) anos, a contar de seu recebimento definitivo, conforme previsto no artigo 618 do Código Civil Brasileiro. Com relação à integridade física e estrutural da obra a CONTRATADA se responsabilizará de acordo com as Leis Federais Vigentes.
- 6.1.1 A CONTRATADA prestará garantia de execução e fiel cumprimento das obrigações assumidas, como condição de validade do contrato, no valor correspondente a R\$ XXX (XXX), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado. A garantia deverá ser prestada no prazo previsto no Regulamento de Compras e Contratações.

- 6.2. O recolhimento da garantia deverá ser feito conforme previsto no Regulamento de Compras e Contratações.
- 6.3. A garantia e seus reforços poderão ser realizados em uma das seguintes modalidades, conforme previsto no Regulamento de Compras e Contratações:
- 6.3.1. caução em dinheiro;
- 6.3.2. seguro-garantia;
- 6.3.3. fiança bancária.
- 6.4. Nas contratações de obras e serviços de engenharia de grande vulto, assim definidas como as que ultrapassem R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) em seu orçamento estimado, poderá ser exigida a prestação de garantia, na modalidade seguro-garantia, com cláusula de retomada em percentual equivalente a até 30% (trinta por cento) do valor inicial do contrato.
- 6.5. A modalidade seguro-garantia com cláusula de retomada deverá prever a obrigação de a seguradora, em caso de inadimplemento pelo contratado, assumir a execução e concluir o objeto do contrato, hipótese em que:

- 6.5.1. a seguradora deverá firmar este contrato, inclusive os aditivos, como interveniente anuente e poderá:
- 6.5.2 ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal;
- 6.5.3 acompanhar a execução do contrato principal;
- 6.5.4 ter acesso a auditoria técnica e contábil;
- 6.5.5 requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento;
- 6.5.6 a emissão de pagamento em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal;
- 6.5.7 a seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente.
- 6.6. Na hipótese de inadimplemento do contratado, serão observadas as seguintes disposições:
- 6.6.1. caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice;
- 6.6.2. caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.
- 6.7. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução e recebimento definitivo do objeto contratual e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente com base na variação do índice da caderneta de poupança.
- 6.8. Nos casos de contratos que eventualmente importem na entrega de bens pelo CONTRATANTE, dos quais o CONTRATADO ficará depositário, à garantia deverá ser acrescida o valor destes bens.
- 6.9. O não recolhimento, pela CONTRATADA, da garantia de execução do contrato no prazo estabelecido no Regulamento de Compras e Contratações caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às sanções correspondentes, sendo possível, a critério do CONTRATANTE adiar a assinatura do contrato ou o início da execução dos serviços, caso haja previsão no instrumento convocatório no sentido de que a constituição da garantia é condição para assinatura do contrato ou para início de sua execução.
- 6.10. Em caso de pendências, tais como a incidência de multa em desfavor d CONTRATADA, o valor poderá ser descontado ou glosado do valor da garantia.
- 6.11. No caso da opção pelo Seguro Garantia, o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, tendo como segurado o CONTRATANTE, cobrindo o risco de descumprimento de cláusula contratual, pelo prazo de vigência do contrato, devendo a contratada providenciar sua prorrogação sempre que o ajuste for prorrogado, independente de notificação da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual.
- 6.12. O prazo de vigência da apólice do seguro-garantia será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 6.13. Qualquer que seja a modalidade escolhida, a garantia de execução contratual assegurará o pagamento das seguintes ocorrências:
- 6.13.1. ressarcimento ao CONTRATANTE por prejuízos decorrentes da não execução;

- 6.13.2. pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- 6.13.3. pagamento das multas devidas ao CONTRATANTE;
- 6.13.4. exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível.
- 6.14. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva do CONTRATANTE e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.
- 6.15. A CONTRATADA deverá proceder à reposição da garantia, em caso de sua utilização, total ou parcial, pela CONTRATANTE, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA.
- 6.16. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, será devolvida a garantia.
- 6.17. No caso das rescisões com culpa da CONTRATADA, a garantia será utilizada para o ressarcimento de eventuais prejuízos e multas aplicadas. A quantia restante, se existir, será devolvida à CONTRATADA, nos termos do Regulamento de Compras e Contratações.
- 6.18. A CONTRATADA se obriga a apresentar nova garantia no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas antes do seu vencimento ou no caso de prorrogação do contrato. Vale ressaltar que, no caso de redução do seu valor em razão da aplicação de quaisquer penalidades ou, ainda, no caso de elevação do valor do contrato após a assinatura de termo aditivo, o prazo máximo de apresentação de nova garantia ou de garantia complementar será de XXX (XXX) dias contados da data da notificação ou da assinatura do referido aditamento, mantendo-se o percentual estabelecido neste Contrato.
- 6.19. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pelo CONTRATANTE.
- 6.20. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZOS E PRORROGAÇÃO

- 7.1. As obras objeto do presente contrato deverão ser executadas e totalmente concluídas dentro do prazo de XXX (XXX) meses conforme cronograma e eventograma, contados da data de emissão da Ordem de Serviço pelo CONTRATANTE, conforme cronograma físico-financeiro.
- 7.2. Os prazos de início das etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas deste contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no art. 79 do Regulamento de Compras de Compras e Contratações, devendo a solicitação se dar previamente ao término do prazo previsto no item anterior, com justificativa por escrito e prévia autorização do Presidente do CONTRATANTE.

7.3. O prazo de vigência deste contrato é de XXX (XXX) meses contatos a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogado, salvo se ocorrer qualquer um dos motivos elencados no Regulamento de Compras, que implique a prorrogação do prazo de execução e, consequentemente, exija a prorrogação da vigência contratual, com prévia justificativa e autorização do Presidente da CONTRATANTE.

8. CLÁUSULA OITAVA - DESCRIÇÃO E EXECUÇÃO

8.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- 8.1.1. Seguir os elementos necessários à execução das obras e serviços de engenharia, objeto deste instrumento, todos constantes nos Projetos, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro.
- 8.1.2. Executar as obras e serviços arcando com os custos dos mesmos até que sejam efetuados os pagamentos das medições, conforme cronograma físico-financeiro;
- 8.1.2. Instalar e manter, sem ônus para a CONTRATANTE, no canteiro de obras, um escritório e os meios necessários à execução da fiscalização e medição dos serviços por parte da CONTRATANTE;
- 8.1.3. Atender às exigências técnicas complementares contidas na licença ambiental, ficando a cargo da CONTRATADA a obtenção das licenças complementares e a execução dos respectivos estudos ambientais, para o requerimento junto aos órgãos competentes, de acordo com o anteprojeto e legislações vigentes.
- 8.1.3.1. A Instalação de canteiro de obras, armazenamento de agregados e/ou outros materiais, não poderá ser próximo à área de Preservação Permanente APP ou outras áreas protegidas incompatíveis com esta estrutura, devendo esse atender os limites da Lei Estadual nº 18.104 de 18 de julho de 2013 art. 9°.
- 8.1.4. Efetuar a reabilitação ambiental das áreas degradadas em decorrência do uso para canteiro de obras, instalações industriais, caminhos de serviços, bem como quaisquer outras áreas degradadas em decorrência dos serviços, objeto deste Contrato, realizados, ficando claro que os projetos para a citada reabilitação deverão ser previamente aprovados pela fiscalização da CONTRATANTE, e que os custos para implementação dessa providência devem constar da proposta apresentada, não cabendo a CONTRATADA o direito à reivindicação posterior de qualquer pagamento adicional não previsto no Contrato.
- 8.1.5. Manter engenheiro (responsável técnico), aceito pela CONTRATANTE, e indicado em sua documentação, no local da obra, para acompanhar toda a sua execução;
- 8.1.6. Colocar e manter placas de publicidade da obra, de acordo com os modelos XXX padrão FUNDEINFRA, que deverão ser afixadas em local apropriado, enquanto durar a execução dos serviços.
- 8.1.7. Adesivar os equipamentos e veículos utilizados na obra com a logomarca XXX padrão FUNDEINFRA;
- 8.1.8. Manter constante e permanente vigilância sobre as obras executadas, até o Termo de Recebimento Definitivo das Obras, bem como sobre os materiais e equipamentos, cabendo-lhe todas as responsabilidades por qualquer perda ou dano que venham a sofrer as mesmas.
- 8.1.9. Responder por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em especial a

concessionárias de serviços públicos em virtude da execução das obras e serviços a seu encargo, responsabilidade esta que alcançará, solidariamente, seus sucessores.

- 8.1.10. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou de materiais empregados, nos termos do Regulamento de Compras e Contratações;
- 8.1.11. Manter preposto, com competência técnica e jurídica, aceito pela CONTRATANTE, no local da obra ou serviço, para representá-la na execução do contrato;
- 8.1.12. Manter "Equipe de Higiene e Segurança do Trabalho" de acordo com a legislação pertinente e aprovação da CONTRATANTE;
- 8.1.13. Apresentar à CONTRATANTE imediatamente após a celebração do presente CONTRATO e manter atualizados, para fiscalização da CONTRATANTE, a qualquer época, o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), o Programa de Prevenção de Risco Ambientais (PPRA) e PCMAT dos trabalhadores contratados para a execução da obra, conforme determinam as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (NR-07, 09 e 18). Tais programas deverão ser reapresentados à CONTRATANTE na medida em que forem atualizados, em periodicidade não superior a 1 (um) ano;
- 8.1.14. Executar a limpeza do canteiro da obra, no término dos serviços.
- 8.2. A CONTRATADA deverá executar as obras e serviços com rigorosa observância dos projetos e respectivos detalhes, bem como estrita obediência às prescrições e exigências das especificações da CONTRATANTE que serão considerados como parte integrante do presente contrato.
- 8.3. A CONTRATADA deverá executar as obras e serviços arcando com os custos dos mesmos até que sejam efetuados os pagamentos das medições, conforme cronograma físico financeiro.
- 8.4. A CONTRATADA deverá cumprir e responder às determinações da Lei Federal nº 6.514 de 22 de dezembro de 1997 e da Portaria nº 3.214 de 8 de junho de 1978 do Ministério do Trabalho, que dispõe sobre a Segurança e Medicina do Trabalho, relativas à segurança ocupacional: sinalização, transporte de funcionários, equipamentos de proteção individual e vestimentas, atendendo fielmente as disposições a seguir transcritas:
- 8.6. Os funcionários deverão trabalhar com uniforme contendo os dizeres XXX, com identificação visível da CONTRATADA;
- 8.7. Os funcionários deverão trabalhar munidos dos equipamentos de proteção individual necessários e em acordo com as Normas de Segurança de Trabalho da CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. Caberá ao CONTRATANTE, a coordenação, supervisão e fiscalização dos trabalhos e, ainda, fornecer, à CONTRATADA, os dados e elementos técnicos necessários à realização dos serviços.

- 9.1.1. A fiscalização de todas as fases da execução dos serviços será feita de acordo com o que prescreve o Regulamento de Compras e Contratações, por Engenheiro da CONTRATANTE designado, subsidiado pela empresa estruturadora ou consórcio estruturador.
- 9.2. Caberá à CONTRATADA o fornecimento e manutenção de um DIÁRIO DE OBRA, além do LIVRO DE ORDEM, permanentemente disponível para lançamentos no local da obra, sendo que, a sua manutenção, aquisição e guarda é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, a qual deverá entregar, sempre que solicitado, cópia do Diário de Obra ao Engenheiro Fiscal da CONTRATANTE e a empresa ou consórcio estruturador.
- 9.3. As observações, dúvidas e questionamentos técnicos que porventura surgirem sobre a realização dos trabalhos da CONTRATADA, deverão ser anotados e assinados pela Fiscalização no Diário de Obra, e, aquela se obriga a dar ciência dessas anotações no próprio Livro.
- 9.4. Além das anotações obrigatórias sobre os serviços em andamento e os programados, a CONTRATADA deverá recorrer ao Diário de Obra, sempre que surgirem quaisquer improvisações, alterações técnicas ou serviços imprevistos decorrentes de acidentes, ou condições especiais.
- 9.4.1. Neste caso, também é imprescindível a assinatura de ambas as partes no livro, como formalidade de sua concordância ou discordância técnica com o fato relatado.
- 9.5 A Gestão de todo o procedimento de contratação, inclusive o acompanhamento ou execução administrativa do contrato, será feita por pessoa indicado pelo CONTRATANTE, sem prejuízo do apoio oferecido pelo consórcio estruturador.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 10.1. Executado o contrato, o seu objeto deverá ser recebido:
- 10.1.1. Em se tratando de obras e serviços:
- 10.1.1.1 Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do CONTRATADO;
- 10.1.1.2. Definitivamente, por comissão designada pela CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais;
- 10.1.2. Em se tratando de compras ou de locação de equipamentos:

- 10.1.2.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- 10.1.2.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.
- 10.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, principalmente quanto à solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético- profissional pela perfeita execução nos limites estabelecidos pelo Código Civil Brasileiro e pelo contrato.
- 10.3. Nos casos devidamente justificados, os prazos para recebimento provisório e definitivo poderão ser prorrogados mediante autorização da CONTRATANTE, formalizada através de Termo Aditivo, e, desde que celebrado anteriormente ao término da vigência contratual.
- 10.4. Na hipótese de rescisão do contrato, caberá ao responsável pela fiscalização atestar as parcelas adequadamente concluídas, recebendo provisória ou definitivamente, conforme o caso.
- 10.5. A CONTRATANTE deverá rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato, mediante motivação.
- 10.6. Deverá ser entregue pela CONTRATADA o projeto "as built" da obra, para todos os serviços executados, como condição para o recebimento da obra e emissão do Termo de Recebimento.
- 10.7. O recebimento ora tratado é o realizado pelo CONTRATANTE, não se confundindo com o aceite da Secretaria de Estado da Infraestrutura, tampouco com a incorporação ao Sistema Rodoviário Estadual SRE, realizada pela GOINFRA, previstos na Cláusula Terceira do 5º Termo Aditivo ao TAG, que alterou a Cláusula Segunda do ajuste original para incluir o Parágrafo Oitavo, VIII, no TAG.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUBCONTRATAÇÃO

- 11.1. Será permitido ao CONTRATADO, de acordo com o disposto no Regulamento de Compras, em regime de responsabilidade solidária e sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, realizar subcontratação, desde que observadas, simultaneamente, as seguintes condições:
- 11.1.1. Será permitida a subcontratação para as atividades que não constituem o escopo principal do objeto e os itens exigidos para comprovação técnica operacional, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do orçamento, desde que previamente autorizada pela Contratante.
- 11.1.2. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.
- 11.1.3. É proibida a subcontratação do conjunto de itens para os quais foi exigido, como requisito de habilitação técnico operacional, a apresentação de atestados que comprovem execução de serviço com características semelhantes pela CONTRATADA.
- 11.2. No caso de subcontratação, deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas determinadas dos serviços (nos limites estabelecidos nos itens anteriores), ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da CONTRATADA, que executará, por seus próprios meios, o principal dos serviços de que trata este Contrato, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados.

- 11.3.1. A assinatura deste contrato caberá somente à empresa selecionada, por ser a única responsável perante a CONTRATANTE, mesmo que tenha havido apresentação de empresa a ser subcontratada.
- 11.3.2. A relação estabelecida na assinatura deste instrumento é exclusivamente entre CONTRATANTE e CONTRATADA, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie da CONTRATANTE com a subcontratada, inclusive no que pertine à medição e pagamento.
- 11.4. A CONTRATANTE se reserva o direito de, após a contratação dos serviços, exigir que o pessoal técnico e auxiliar da empresa contratada e de suas subcontratadas, se submetam à comprovação de suficiência a ser por ele realizada e de determinar a substituição de qualquer membro da equipe que não esteja apresentando o rendimento desejado.
- 11.5. A CONTRATADA, ao requerer autorização para subcontratação de parte dos serviços, devidamente formalizada por aditamento, deverá comprovar perante a CONTRATANTE as condições de habilitação de sua subcontratada necessárias à execução do objeto, respondendo, solidariamente com esta, pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto do contrato.
- 11.5.1. No Caso de subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, para fins do disposto no Item 11.5, será exigida tão somente a apresentação de documentação que comprove a regularidade fiscal e trabalhista da subcontratada.
- 11.6. A CONTRATADA compromete-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando a CONTRATANTE, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou demonstrar a inviabilidade da substituição, em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.
- 11.7. A CONTRATADA responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.
- 11.8. Aplicam-se à subcontratação, naquilo que couber, as vedações de participação constantes no Regulamento de Compras e Contratações.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MULTAS E SANÇÕES

- 12.1. Comete infração a CONTRATADA quando, com dolo ou culpa:
- 12.1.1 Der causa à inexecução parcialdo contrato;
- 12.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à CONTRATANTE, à Administração Pública ou ao interesse público;
- 12.1.3 Der causa à inexecução total do contrato;

- 12.1.4 Atrasar o cronograma de execução sem justo motivo;
- 12.1.5 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:
- 12.1.5.1 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 12.1.5.3 Deixar de apresentar amostra; ou
- 12.1.5.4 Apresentar detalhamento da proposta em desacordo com as especificações do edital;
- 12.1.6 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo seletivo simplificado, ainda que a descoberta da falsidade ocorra durante a vigência do contrato (após o encerramento do processo seletivo, portanto);
- 12.1.7 Fraudar o processo seletivo simplificado, ainda que a descoberta da fraude ocorra durante a vigência do contrato (após o encerramento do processo seletivo, portanto);;
- 12.1.8 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 12.1.8.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 12.1.8.2 Induzir deliberadamente a erro na avaliação das obras executadas;
- 12.1.8.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 12.2 Ficam contratualizadas as seguintes sanções, passíveis de serem aplicadas pela CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 12.2.1 Advertência;
- 12.2.2 Multa:
- 12.2.3 Impedimento de contratar com a CONTRATANTE; e
- 12.2.4 Declaração de inidoneidade "sui generis" para contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a CONTRATANTE.
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

- 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.3.4. os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;
- 12.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4 A multa será recolhida em percentual sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, conforme quadro abaixo:

| | QUADRO DE MULTAS - Não conformidades | | | |
|------|---|-------------------|--------------------------------|--------------------------------|
| ITEM | DESCRIÇÃO DA NÃO | PERÍODO DE | REINCIDÊNCI | MULTA |
| | CONFORMIDADE | APLICAÇÃO | A | |
| | | DA | | |
| | | PENALIDADE | | |
| 1 | Ausência do Engenheiro | Imediatamente | Acréscimo de | 0,5% (cinco |
| | Residente sem que haja | após a ocorrência | 50% do valor, a | décimos por cento) |
| | justificativa prévia | | cada reincidência | do valor do |
| | acatada pela | | | Contrato |
| | FISCALIZAÇÃO | | | |
| 2 | A não apresentação ou | Imediatamente | Acréscimo de | 0,5% (cinco |
| | atualização no prazo | após a ocorrência | 50% do valor, a | décimos por cento) |
| | legal dos Programas de | | cada reincidência | do valor do |
| | Saúde Ocupacional | | | Contrato |
| | (PCMSO, | | | |
| 2 | PGR e LTCAT) | T 1' / | A / 1 | 10// |
| 3 | Falta de equipamentos de | Imediatamente | Acréscimo de | 1% (um por cento) |
| | segurança (EPI's e | após a ocorrência | 50% do valor, a | do valor do |
| 4 | EPC's) | Imediatamente | cada reincidência Acréscimo de | Contrato |
| 4 | Existência de passivos ambientais no trecho | | 50% do valor, a | 1 % (um por cento) do valor do |
| | motivados pelas obras e | após a ocorrência | cada reincidência | Contrato |
| | não recuperados | | cada fellicidelicia | Contrato |
| 5 | Falhas ou atrasos no | Imediatamente | Sem acréscimo | 0,5% (cinco |
| 3 | preenchimento, | após a ocorrência | Sem acrescino | décimos por cento) |
| | acompanhamento ou | apos a ocorrencia | | do valor do |
| | atualização do diário da | | | Contrato |
| | obra | | | Contrato |
| 6 | ATRASO no envio de | Imediatamente | Sem acréscimo | 0,5% (cinco |
| | informações e | após a ocorrência | Sem acresemo | décimos por cento) |
| | documentações | apos a ocorrencia | | do valor do |
| | solicitadas pela | | | Contrato |
| | CONTRATANTE | | | Communo |
| | (quando | | | |
| | houver) | | | |

| 7 | Utilização de | Imediatamente | Acréscimo de | 0,5% (cinco |
|----|---|-------------------|-----------------------------------|-----------------------------------|
| | equipamento laboratorial | após a ocorrência | 50% do valor, a | décimos por cento) |
| | ou de obras, da EXECUTORA, em | | cada reincidência | do valor do Contrato |
| | desacordo com as | | | Contrato |
| | desacordo com as | | | |
| | especificações e/ou sem | | | |
| | certificado de calibração | | | |
| | e/ou fora do prazo de | | | |
| 0 | validade de certificação | T 1' / | A | 0.50/ / : |
| 8 | Execução parcial ou não | Imediatamente | Acréscimo de | 0,5% (cinco |
| | execução pela CONTRATADA do | após a ocorrência | 50% do valor, a cada reincidência | décimos por cento) do valor do |
| | controle tecnológico | | cada reflicidencia | Contrato |
| | definido nas normas e | | | Contato |
| | instruções técnicas | | | |
| | pertinentes. | | | |
| 9 | Descumprimento de | Imediatamente | Acréscimo de | 1% (um por cento) |
| | legislação e normativos | após a ocorrência | 50% do valor, a | do valor do |
| | relacionados à segurança | | cada reincidência | Contrato |
| | do trabalho e saúde | | | |
| | ocupacional. | | | 10.1 |
| 10 | Não atendimento das | Imediatamente | Acréscimo de | 1% (um por cento) |
| | exigências técnicas | após a ocorrência | 50% do valor, a cada reincidência | do valor do Contrato |
| | complementares contidas na licença ambiental | | cada remedencia | Contrato |
| 11 | A execução de qualquer | Imediatamente | Acréscimo de | Retenção integral |
| 11 | serviço previsto no | após a ocorrência | 50% do valor, a | do valor do |
| | Contrato fora dos padrões | upos u ocorrenciu | cada reincidência | serviço não |
| | das normas técnicas | | | conforme até a |
| | aplicáveis. (Não eximindo | | | execução dentro |
| | a CONTRATADA de | | | dos padrões. |
| | refazê-los) | | | |
| 12 | A constatação pela | Imediatamente | Acréscimo de | 0,5% (cinco |
| | CONTRATANTE | após a ocorrência | 50% do valor, a | décimos por cento) |
| | da existência de colaborador | | cada reincidência | do valor do |
| | alocado ao CONTRATO | | | Contrato por colaborador em |
| | com qualificação | | | desacordo. |
| | incompatível com a | | | Substituição |
| | função desempenhada | | | imediata do |
| | 3 1 | | | trabalhador em |
| | | | | desacordo. |

| 13 | Não atendimento de | 10 (dez) dias após | Acréscimo de | 0,5% (cinco |
|----|---------------------------|--------------------|-------------------|--------------------|
| | qualquer solicitação | a formalização da | 50% do valor, a | décimos por cento) |
| | realizadas pelo fiscal ou | solicitação pelo | cada reincidência | do valor do |
| | Gestor de Contrato, | Gestor ou fiscal. | | Contrato |
| | relativas a cumprimento | | | |
| | ou ajuste de obrigação | | | |
| | contratual | | | |
| 14 | Apresentação deliberada | Imediatamente | Acréscimo de | 0,5% (cinco |
| | de documentação dúbia, | após a ocorrência | 50% do valor, a | décimos por cento) |
| | desconforme, simulada | | cada reincidência | do valor do |
| | ou fictícia | | | Contrato |

| 15 | Ausência ou deficiências | Imediatamente | Acréscimo de | 0,5% (cinco |
|----|---------------------------|-------------------|-------------------|--------------------|
| | na sinalização e | após a ocorrência | 50% do valor, a | décimos por cento) |
| | manutenção dos desvios e | | cada reincidência | do valor do |
| | caminhos de serviço | | | Contrato por item |
| | | | | de sinalização em |
| | | | | desacordo. |
| | | | | Substituição |
| | | | | imediata do item |
| | | | | ou elemento de |
| | | | | sinalização ou sua |
| | | | | devida adequação. |
| 16 | Descumprimento aos | Imediatamente | Acréscimo de | 0,5% (cinco |
| | demais termos deste | após a ocorrência | 50% do valor, a | décimos por cento) |
| | documento, do Contrato, | | cada reincidência | do valor do |
| | orientações de projeto ou | | | Contrato |
| | da FISCALIZAÇÃO e | | | |
| | normas técnicas | | | |

- 12.5 As sanções de advertência, impedimento de contratar e declaração de inidoneidade para contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.7 A sanção de impedimento de contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações relacionadas nos itens 12.1.2 a 12.1.6, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de contratar no âmbito da CONTRATANTE, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade *sui generis*, circunscrita à celebração de contratos no âmbito das parcerias custeadas com recursos do FUNDEINFRA, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.7 a 12.1.12, bem como pelas infrações previstas nos itens 12.1.2 a 12.1.6, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de contratar, e impedirá o responsável de contratar com a CONTRATANTE.
- 12.9 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para contratar demandará a instauração de **processo de responsabilização** a ser conduzido por uma Comissão de Apoio às Contratações CAC, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o CONTRATADO para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.10. Caberá recurso à Assembleia Geral da CONTRATANTE no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções aplicadas, contado da data da intimação, , que deverá proferir decisão no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

- 12.11. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à CONTRATANTE e à Administração Pública.
- 12.12. A Comissão de Apoio às Contratações CAC será responsável por instruir os processos de responsabilização, ficando a aplicação da penalidade a cargo do CONTRATANTE.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

- 13.1. O presente instrumento poderá ser rescindido:
- 13.1.1. amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE após a oitiva da SEINFRA;
- 13.1.2. por inexecução total ou parcial do contrato;
- 13.1.3. descumprimento das obrigações trabalhistas ou a perda das condições de habilitação da contratada;
- 13.1.4. descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo contratado, inclusive quanto às obrigações e encargos sociais, previdenciários e trabalhistas,
- 13.1.5. judicial, nos termos da legislação;
- 13.2. A rescisão amigável deverá ser precedida de oitiva da Administração Pública.
- 13.3. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- 13.3.1. Devolução da garantia;
- 13.3.2. Pagamento devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRIBUTOS E RESPONSABILIDADES

- 14.1. São da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes deste contrato.
- 14.2. A CONTRATANTE exime-se da responsabilidade Civil por danos pessoais ou materiais porventura causados em decorrência da execução das obras e serviços, objeto deste instrumento, ficando esta como obrigação exclusiva da CONTRATADA.

- 14.3. A contratada responderá civilmente durante 05 (cinco) anos, após o recebimento definitivo dos serviços, pela solidez e segurança da obra e dos materiais.
- 14.3.1. Ocorrendo vícios ou defeitos deverá a CONTRATANTE dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do conhecimento destes, acionar a contratada sob pena de decair dos seus direitos.
- 14.4. A CONTRATADA responde por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em especial a concessionárias de serviços públicos, em virtude da execução dos serviços a seu encargo, respondendo por si e por seus sucessores.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SOCIOAMBIENTAL

- 15.1. Fica a CONTRATADA ciente que na execução de suas atividades não poderá causar qualquer tipo de poluição, ou dano ambiental, devendo proteger e preservar o meio ambiente, executando seus serviços em estrita observância às normas legais e regulamentares, federais, estaduais ou municipais, aplicáveis ao assunto, incluindo, mas não se limitando à:
- (1) Lei nº 6.938/1981, que institui a Política Nacional do Meio Ambiente;
- (2) Lei nº 9.605/1998, a chamada "Lei dos Crimes Ambientais"; e,
- (3) Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, assim como as demais normas relacionadas ao gerenciamento, ao manuseio e ao descarte adequado dos resíduos sólidos resultantes de suas atividades, privilegiando todas as formas de reuso, reciclagem e de descarte adequado, de acordo com as normas antes mencionadas.
- 15.2. Quando necessário, assume a CONTRATADA a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação ambiental específica para obter as licenças, outorgas, permissões e autorizações ambientais junto às repartições competentes, necessárias à execução dos serviços.
- 15.3. Fica a CONTRATADA obrigada a encaminhar para a CONTRATANTE a cópia das licenças, outorgas, permissões ou autorizações ambientais, durante e após a vigência do contrato, bem como pela observância e atendimento de todas as exigências técnicas e/ou condicionantes contempladas nos referidos documentos.
- 15.4. Fica a CONTRATADA obrigada a encaminhar para a CONTRATANTE um Relatório de Controle Ambiental RCA (deverá conter exposição fotográfica) confeccionado por profissional devidamente habilitado, trimestralmente, relacionado ao cumprimento das exigências técnicas e/ou condicionantes das licenças, outorgas, permissões ou autorizações ambientais concedidas para a obra durante a vigência do contrato, sob pena de paralisação das medições de serviços da obra, até que as não conformidades das exigências técnicas e/ou condicionantes sejam corrigidas.

- 15.5. As licenças, outorgas, permissões ou autorizações que porventura só possam ser obtidas diretamente pela CONTRATANTE deverão ser previamente solicitadas pela CONTRATADA à CONTRATANTE em tempo hábil e por comunicação oficial, de modo a não impactar o andamento dos serviços ou, se for o caso, impedir ou prejudicar a pronta execução contratual.
- 15.6. A não solicitação em tempo hábil, na forma do disposto na cláusula acima, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas neste CONTRATO, além da responsabilidade pelos eventuais prejuízos, daí decorrentes, causados à CONTRATANTE, como, por exemplo, desmobilização não programada em face da paralisação dos serviços.
- 15.7. A CONTRATADA assumirá toda e qualquer responsabilidade, seja de ordem civil, criminal ou administrativa, perante órgãos públicos, pelas atividades exercidas que venham a causar danos ao meio ambiente.
- 15.8. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de multas, reparações e indenizações advindas de impactos ambientais causados pelas atividades por ela desenvolvidas durante e após a vigência do contrato.
- 15.9. A CONTRATADA é, ainda, obrigada à redução ou eliminação dos impactos ambientais e recuperação da eventual degradação causada na área pelas atividades por ela desenvolvidas na vigência do contrato, de forma que a qualidade ambiental da área, ao final do contrato, seja no mínimo, igual àquela encontrada no início do contrato, devendo ser demonstrado por meio de levantamento fotográfico.
- 15.10. Deverá relatar a CONTRATANTE por meio de comunicação oficial toda e qualquer irregularidade ambiental observada, que venha a atrapalhar ou impedir a condução dos trabalhos.
- 15.11. A CONTRATADA responsabiliza-se pelos danos causados a terceiros, ao patrimônio da CONTRATANTE e ao meio ambiente por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus colaboradores;
- 15.12. A CONTRATADA deve se abster de utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, mão-de-obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República, nem utilizar mão-de-obra em condição análoga à de escravo, bem como, fazer constar cláusula específica nesse sentido nos contratos firmados com os fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços, sob pena de multa ou rescisão deste Contrato, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis.
- 15.13. A CONTRATADA não poderá promover no recrutamento e na contratação da sua força de trabalho qualquer tipo de discriminação, seja em virtude de raça/etnia, cor, idade, sexo, estado civil, e de posição política, ideológica, filosófica e/ou religiosa, ou por qualquer outro motivo, sob pena de extinção do CONTRATO, independentemente das penalidades que lhe forem aplicáveis.
- 15.13.1. A CONTRATADA envidará os maiores esforços para: (i) promover a diversidade humana e cultural, (ii) combater a discriminação de qualquer natureza, (iii) contribuir para o desenvolvimento

sustentável, para a redução da desigualdade social e (iv) estimular a equidade de gênero e étnico - racial.

- 15.14. A CONTRATADA se obriga, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a emitir uma declaração por escrito de que cumpriu ou vem cumprindo as exigências contidas nesta cláusula socioambiental.
- 15.15. Se autorizada a subcontratação de terceiros para o desempenho de atividades relacionadas ao objeto deste Contrato, a CONTRATADA fará constar do contrato com suas subcontratadas redação que contenha, as obrigações constantes desta cláusula socioambiental, bem como cláusulas que obriguem as subcontratadas ao cumprimento da legislação vigente e especificamente das leis trabalhistas e ambientais.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

- 16.1. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos do Regulamento de Compras e Contratações.
- 16.2. A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.
- 16.3. O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
- 16.4. A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
- 16.5. Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CONTRATANTE, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.
- 16.6. A sentença arbitral será de acesso público, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.
- 16.7. As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes

deverá ser imediatamente comunicada à CONTRATANTE, e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: REGISTRO

- 17.1. O presente contrato será encaminhado posteriormente ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás, para apreciação.
- 17.2. O contrato deverá ser registrado no CREA e/ou CAU, de acordo com o que determina a Lei nº 5.194, de 24/12/66 e Resolução nº 425, de 18/12/1998, do CONFEA.
- 17.3. E, por estarem acordes, assinam este instrumento os representantes das partes, o responsável técnico da CONTRATADA e as testemunhas.

Goiânia, data da assinatura.

| Presidente da ASSOCIAÇÃO |
|--------------------------|
| |
| |
| Presidente da CONTRATADA |